



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.630.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Dispõe sobre a realização de manobras pelos trens na linha férrea existente no cruzamento com a Avenida Paranavaí.

Art. 1.º Os trens que realizam manobras na linha férrea existente no cruzamento com a Avenida Paranavaí deverão observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma manobra e outra, com a finalidade de possibilitar a fluência do trânsito após a interrupção do tráfego.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sucessivamente, às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro a cada nova reincidência;

III – suspensão do alvará de licença, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

IV – cassação do alvará de licença.

Art. 3.º Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas ao infrator.

Art. 4.º O prazo para o cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de janeiro de 2014.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente

EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário